



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06
LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA – DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º - O Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compões de:

I – Quadro de cargos efetivos, com as respectivas classes de cargos;

II – Quadro de cargos comissionados.

Parágrafo Único: Os Cargos Comissionados são os constantes do Anexo VII e são regidos por Lei Municipal específica.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **quadro de pessoal** é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

II – **cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III – **servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV – **classe de cargos** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V – **grupo ocupacional** é o conjunto de classes isoladas com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – **nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

VII – **faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

VIII – **padrão de vencimento** é o número que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

IX – **interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

X – **progressão** é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei e em regulamento específico;

XI – **função gratificada** ou **função de confiança** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento; exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

XII – **cargo de provimento em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração de amplo recrutamento.

XIII - **Promoção** é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira.

Art. 3º - As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Nas classes de cargos de nível superior da área de saúde serão admitidos redução da carga horária ou ampliação de jornada, sempre por despacho do Prefeito, com o servidor passando a perceber salário proporcional ao fixado nos anexos desta lei.

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e comissionados.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V desta Lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

III – pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º - Para provimento dos cargos previsto no artigo anterior serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo V desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Morro da Garça ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



§ 1º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei e de regulamentação específica;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Morro da Garça.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo V desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Morro da Garça, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento da classe;

II – quantitativo de cargos a serem providos;

III – prazo desejável para provimento;

IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 – O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 – Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo Único – A aprovação em concurso público, dentro do número de vagas previstas no Edital, gera direito à nomeação, a qual se dará, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – ~~É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos e empregos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de~~ ~~CEB 35, 798, 000, GNPJ 17695048/0004-06~~

Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Art. 13 – Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas do Concurso Público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal de Morro da Garça estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de necessidades especiais, mental ou limitação sensorial.

Art. 15 – As necessidades especiais mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 16 – Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

§ Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – nível de vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 17 – Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morro da Garça.

§ Único – Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Capítulo III **Da Progressão**

Art. 18 – De acordo com o inciso X do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 – As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 20 – Os critérios referentes à concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Art. 21 – Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 32 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

§ 1º - A progressão só poderá ser concedida ao servidor 6 (seis) meses após o cumprimento do requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para obter o grau mínimo indicado no inciso III deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

§ 3º - O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho, acrescida do valor atribuído ao quesito Disciplina.

Art. 22 – O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 23 – O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 24 – Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 25 – Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 26 – Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Capítulo IV
Da Avaliação de Desempenho

Art. 27 - O desempenho funcional do servidor efetivo será avaliado pela administração municipal, com formalização em processo nas seguintes oportunidades:

I - por ocasião de mudança de local de trabalho do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para fins de progressão, durante o período aquisitivo, 17695040/0001-06

III - durante o estágio probatório para fins de estabilidade.

Art. 28 - Na avaliação de desempenho serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - assiduidade/pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - eficiência;

VI - responsabilidade;

VII - respeito e compromisso para com a Prefeitura

VIII - aptidão funcional;

IX - relações humanas no trabalho.

Art. 29 - Serão adotados formulários próprios para cada tipo de avaliação, segundo a sua finalidade.

Parágrafo único - Os formulários padronizados conterão um questionário para avaliação objetiva e um espaço destinado às informações particulares e parecer do avaliador.

Art. 30- A avaliação prevista no inciso I do artigo 27 será feita pelo chefe imediato do servidor, devendo uma via ser encaminhada à nova chefia e outra à Secretaria responsável pela gestão de pessoal no Município.

Art. 31 - A avaliação prevista no inciso II do artigo 27 será feita pelo chefe imediato do servidor, por solicitação da Divisão de Recursos Humanos, e será revisada por

comissão própria para essa finalidade, da qual participará, facultativamente, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 32 - A avaliação prevista no inciso III do artigo 27 será feita por comissão especial instituída para a finalidade específica.



I - objetividade: adequação do processo à natureza das funções próprias de cada carreira;

II - continuidade: resultado da observação e acompanhamento constantes do desempenho funcional do servidor;

III - transparência: conhecimento prévio dos fatores da avaliação e acesso ao resultado dela, por parte dos servidores.

Art. 34 - Os procedimentos e critérios para a Avaliação de Desempenho serão disciplinados por Lei de avaliação de desempenho e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V Da capacitação profissional

Art. 35 - A capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para promoção na carreira.

Art. 36 - A Prefeitura Municipal proporcionará a todos os servidores efetivos a oportunidade para capacitação profissional de interesse para o serviço público, através das atividades seguintes:

- I - participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento e especialização;
- II - participação em congressos, seminários, encontros, conferências e palestras;
- III - viagens de estudos e visitas a locais e instituições onde se desenvolvam atividades próprias de sua área de atuação;
- IV - elaboração e publicação de trabalhos técnico-profissionais relevantes para a Administração Pública Municipal.

Art. 37 - Somente depois de cumprido o estágio probatório para fins de estabilidade, o servidor poderá ser indicado para atividades de capacitação profissional.

Art. 38 - Ao servidor designado para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional poderá ser concedida dispensa do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 39 - O tempo máximo de dispensa a cada servidor para participar de atividades de capacitação profissional será de 02 (dois) anos, independente de quantas atividades possa participar.

Art. 40 - Após cada dispensa concedida nos termos dos artigos anteriores, o servidor prestará serviços à Prefeitura durante um período mínimo correspondente



ao dobro do tempo em que esteve afastado, sob pena de ressarcir aos cofres públicos a importância equivalente à remuneração relativa ao tempo que faltar para completar esse período.

Capítulo VI Da Promoção

Art. 41 - Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira.

§ 1º - Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critério estabelecido em regulamento.

§ 2º - Cada promoção corresponderá a 05% (cinco por cento), calculados sobre o menor vencimento básico da classe.

Art. 42 - Para adquirir direito à promoção, deverá o servidor:

I - ao nível II, contar a partir do ingresso na classe no nível I, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

II - ao nível III, contar no nível II, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

III - ao nível IV, contar no nível III, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

IV - atender aos requisitos de tempo de serviço e desempenho funcional.

V - atender os requisitos de capacitação profissional para promoção na carreira a serem regulamentados por Decreto.

Art. 43 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão, realizadas conforme previsto no artigo 28 desta lei;

II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

III - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

IV - não ter gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o seu ingresso na Classe e será interrompida nos mesmos casos previstos no Artigo 26, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor.

Art. 45 - As promoções serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

Art. 46 - Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.

Art. 47 - O servidor promovido será mantido no mesmo grau de progressão em que já estiver classificado.

Art. 48 - As normas para o processamento das promoções serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo VII Da Remuneração

Art. 49 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 50 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 36 da Constituição Federal.

§ 1º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 51– A remuneração dos ocupantes de cargos, e funções públicas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 52 – As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo V desta lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 4 (quatro) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de "A" a "D", conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamientos percentuais entre os padrões.

Art. 53 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, através de Lei de iniciativa, respectivamente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 54– O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

Capítulo VIII Da Lotação

Art. 55 – A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

Art. 56– O Secretário responsável pela gestão de pessoal estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Único – Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário responsável pela gestão de pessoal apresentará ao Prefeito Municipal de Morro da Garça proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV – as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 57 – O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Morro da Garça, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único – Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Morro da Garça poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 Capítulo IX CNPJ 17.695.040/0001-06
Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 58 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro da Garça serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo V, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único – Os servidores que ingressaram no serviço público, sem concurso, após 5 de outubro de 1983, deverão prestar concurso, para fins de efetivação, para os cargos previstos no Anexo V desta Lei.

Capítulo X
Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 59 – De acordo com o inciso XII do art. 2º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 60 – O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do seu cargo.

Art. 61 – Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro da Garça são os constantes na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa.

§ 1º - É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§2º - O plantão efetivo nos postos de saúde será remunerado conforme as horas trabalhadas, até o limite de 108 (cento e oito) horas mensais, remunerando até o valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo.

§ 3º Fica instituída a gratificação de função de 20% (vinte por cento) do menor salário base pago pelo Município ao presidente da Comissão de Pregão e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de 10% (dez por cento) do menor salário base pago pelo Município aos demais membros das Comissões citadas.

Art. 62 – Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 63– Nas descrições de atribuições dos cargos estão incluídas atribuições afins e especialmente para a classe de cargos Administrativos, incluem-se conhecimentos elementares de informática.

Capítulo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposições Finais e Transitórias

CEP. 35.798-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Art. 64 – Os servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, quando forem aprovados em concurso público, serão imediatamente efetivados e enquadrados nas classes constantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, conforme os cargos constantes do Anexo V desta lei.

Art. 65– Os servidores não estáveis e não concursados serão exonerados, caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o disposto no §3º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 66 – O regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Morro da Garça é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 67 – Na descrição de qualquer das classes de cargos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins.

Art. 68– As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 69 – Ficam extintos, nos termos dos Anexos III desta Lei, os cargos nele arrolados.

Art. 70– São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VII que a acompanham, cujo conteúdo é o seguinte:

ANEXO I – Relação de Cargos existentes.

ANEXO II – Relação de Cargos criados.

ANEXO III – Relação dos Cargos Extintos

ANEXO IV - Relação de Cargos com atribuições e requisitos

ANEXO V – Relação de Níveis de Vencimento (Progressão e Promoção).

ANEXO VI – Relação de Cargos em Comissão.

ANEXO VII – Relação de Funções Gratificadas

Art. 71 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares Municipais nº. 002/1994, 005/2002, 007//2006 e 010/2007.

Morro da Garça, 01 de julho de 2011.

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Dentista	20 h/semana	01	2.419,42
Administrador Serviços Públicos	30 h/semana	01	1.822,05
Agente de Recursos Humanos	30 h/semana	01	1.822,05
Tesoureiro	30 h/semana	01	1.822,05
Enfermeiro	30 h/semana	01	1.822,05
Assistente Social	20 h/semana	01	1.109,15
Motorista transporte escolar – Nível III	44 h/semana	07	889,69
*Técnico em Saúde Bucal	30 h/semana	01	887,37
Motorista transporte ambulância- Nível II	44 h/semana	02	846,18
Auxiliar Administrativo II	40 h/semana	03	843,09
Motorista Transporte Geral – Nível I	44 h/semana	10	790,84
Operador de Máquinas	40 h/semana	03	788,31
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 h/semana	01	760,15
Almoxarife	40 h/semana	01	760,15
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h/semana	03	741,38
Pedreiro	44 h/semana	01	665,63
Bombeiro Hidráulico	44 h/semana	01	665,63
Auxiliar Administrativo I	30 h/semana	06	651,45
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	651,45
Auxiliar de Enfermagem/Odonto.	30 h/semana	04	651,45
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	651,45
Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura	30 h/semana	04	651,45
Disciplinário	40 h/semana	02	651,45
Auxiliar de Almoxarife	40 h/semana	01	651,45
*Auxiliar de Saúde Bucal	30 h/semana	01	651,45
Recepcionista	30 h/semana	02	545,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/semana	14	545,00
Cozinheira	30 h/semana	02	545,00
Operário	44 h/semana	38	545,00
Servente Escolar	30 h/semana	06	545,00

* - Cargo com alteração na nomenclatura atendendo a Lei Federal nº ,11.889 de 24 de Dezembro de 2008.

Morro da Garça, 01 de julho de 2011



ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Eletricista	44 h/semana	01	1.049,30
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	778,23
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	800,46
Encarregado Aterro Sanitário	44 h/semana	01	649,82
Agente de Endemia	40 h/semana	04	545,00
Agente de transporte	40 h/semana	01	760,15
Agente Serviços Gerais	40 h/semana	01	651,45

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 ANEXO III CNPJ 17.695.040/0001-06
RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS

1. Médico - L.C nº 002/1994
2. Médico Ginecologista - L.C. nº 005/2002
3. Medico Pediatra; L.C. nº - 005/2002
4. Técnico em Agropecuária - L.C nº 002/1994
5. Carpinteiro - L.C nº 002/1994
6. Procurador Municipal – L.C nº 002/94

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Relação de cargos em comissão

Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		R\$ 1.667,65	
Chefe Gabinete		R\$ 1.667,65	
20 gerentes	Níveis Salariais (atuais)		
	I	II	III
	R\$ 889,40	R\$ 1.111,76	R\$ 1.423,05

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 - Anexo VII - CNPJ 17.695.040/0001-06
Relação de Funções Gratificadas

01 Secretária Executiva	778,23(Gratificação)
01 Controlador Geral	1.111,76 (gratificação)

Morro da Garça, 03 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Dentista	20 h/semana	01	Aplicar medidas de prevenção e promoção da saúde bucal, tais como: Orientar aos pacientes sobre técnicas de higiene oral e sobre hábitos nocivos a saúde oral; Planejar, coordenar e participar de ações educativas visando à boa saúde bucal; Definir níveis de complexidade do atendimento e do paciente; Solicitar ou realizar, quando necessário, exames complementares para estabelecer diagnósticos e prognósticos; Executar outras tarefas correlatas.	Superior em Odontologia e registro no CRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Tesoureiro	30 h/semana	01	Movimentar juntamente com o Prefeito as contas bancárias mantidas pela Prefeitura. Pagar regularmente as despesas, processadas e liquidadas. Manter sob rigoroso controle as contas de Caixa e Bancos, bem como as contas de aplicação. Extraírem balancete diário de receita e despesa e demonstração de movimento do numerário. Integrar-se com o Contador e Secretaria de Administração e Finanças na elaboração de propostas orçamentárias, balancetes mensais e demais demonstrativos. Desempenhar outras tarefas correlatas.	Técnico em Contabilidade e/ou Superior em Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0
G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Recursos Humanos	30 h/semana	01	Seleção e admissão de pessoal, elaboração e pagamento da folha de pessoal, Elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais dos servidores. Controle de frequência, faltas, férias, direitos e deveres dos servidores. Elaboração de planilhas para emissão de folha de pagamento. Preenchimento e emissão de RAIS, DIRF, GFIP's, fichas financeiras de servidores, fichas de avaliação de desempenho dos servidores. Encaminhamento de servidores à revisão médica periódica prevista no regime único. Expedir informações sob contagem de tempo para fins de aposentadoria do servidor e outras vantagens. Atender em fim a todos os serviços próprios do setor de pessoal.	Superior em Administração
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Administrador Serviços Públicos	30 h/semana	01	Manter sob controle o patrimônio geral público do município: imóveis, móveis, construções, semoventes e equipamentos e veículos. Supervisionar e coordenar todas as atividades da Administração Pública, nos seus diversos setores.	Superior em Administração
Enfermeiro	30 h/semana	01	Elaboração do plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem Elaborar, orientar e participar de atividades educativas de saúde junto à população Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos;	Superior em Enfermagem e respectivo Registro no COREN
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
CEP. 35.798-000 GERAIS
17695040/0001-06

CNPJ

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Enfermeiro	30 h/semana	01	Confrontar situações com as informações da legislação e normas Manter sigilo sobre informações dos pacientes ou usuários do sistema de saúde	
Assistente Social	20 h/semana	01	Prestar assistência de especialidade a população em geral; Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde. Acompanhar com assistência direta paciente internados nas casas de saúde e postos médicos; Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico Emitir relatórios da (s) situação (ões) da(s) família(s) ou indivíduo (s) visando garantir-lhe(s) todos os direitos de assistências sociais.	Superior em Serviço Social e registro no CNAS
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CEP. 35.798-000
 17695040/0001-06

CNPJ

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Eletricista	44 h/semana	01	Estudar e interpretar desenhos técnicos de fiação elétrica. Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica. Executar reparos ou substituir equipamentos elétricos com problemas. Testar a segurança dos serviços elétricos realizados. Registrar histórico de problemas com equipamentos e o reparo que foi executado. Usar sempre equipamentos de proteção; Especificar e calcular o material que será empregado no serviço;	Ensino Médio
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Técnico em Saúde Bucal	30 h/semana	01	Programar, coordenar e executar procedimentos preventivos em saúde bucal;	Formação técnica em Higiene Dental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S

C N P J

1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

			Supervisionar e fazer cumprir as ações da equipe de odontologia, quanto aos critérios qualitativos e quantitativos inerentes ao município; Propor e/ou aplicar métodos preventivos para uma boa saúde bucal; Elaborar e participar de campanhas para prevenção de doenças bucais; Participar e integrar a todo o planejamento de saúde municipal. Executar outras atividades correlatas	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar Administrativo II	40 h/semana	03	Prestar auxílio nas diversas atividades burocráticas das Secretarias e Gerencias do Município; Apoio a trabalhos técnicos, em especial no que refere as funções administrativas; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada). Recepção e oferta de informações Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas.	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista transporte geral - Nível I	44 h/semana	10	Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado; Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos.	Ensino Fundamental
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S

C N P J

1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Motorista transporte geral - Nível I	44 h/semana	10	Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança.	
Motorista ambulância – Nível II	44 h/semana	02	Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo;	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista ambulância – Nível II	44 h/semana	02	Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos de emergência. Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança. Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista transporte escolar – Nível III	44 h/semana	07	Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos escolares. Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança	Ensino Fundamental
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Operador de Máquinas	40 h/semana	03	Operar tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, e outras máquinas congêneres, assim como, implementos utilizados em serviços de terraplanagem, construção civil e agrária. Zelar pela guarda e conservação da máquina sob a sua responsabilidade.	Ensino Fundamental
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	Após a verificação de disponibilidade e medidas da sepultura, realizar a abertura da mesma; Transportar o caixão ao local do sepultamento; Confeccionar carneiros; Controlar os sepultamentos, através de registros que tenham basicamente: nome completo, data do sepultamento, nº da sepultura. Manter as sepulturas sempre com identificação visivelmente Exumar cadáveres, em cumprimento as exigências judiciais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	Zelar pela conservação e limpeza do Cemitério; Conservar máquinas e equipamentos do patrimônio Zelar pela segurança. Prestar informações sobre localização de sepulturas; Acompanhar pessoas pelo cemitério em dias especiais	Ensino Fundamental
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	Atender e orientar aos pacientes, fornecendo informações quanto ao uso dos produtos dispensados, sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos. Atender às prescrições médicas, dispensando o medicamento constante da receita e sempre respeitando a legislação específica. Fornecer informações técnicas do tipo ações e reações dos medicamentos à população; Organizar a distribuição e os estoques de medicamentos.	Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	Aplicar a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área. Executar tarefas de caráter administrativo, tais como, recebimento, conferência de estoque e registro de material e manutenção da higiene do ambiente. Prestar primeiros socorros em atendimentos de emergência. Transpor para sua prática conhecimentos advindos de sua observação e que possam melhorar sua atuação. Auxiliar o Farmacêutico em suas atividades. Desempenhar outras atividades afins	
Agente de Transporte	40 h/semana	01	Controlar, programar e coordenar operações de transportes em geral; Verificar as condições de segurança dos meios de transportes e equipamentos utilizados. Supervisionar o estacionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura, emitindo formalmente, através de relatórios quaisquer anormalidades detectadas;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

C N P J

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Transporte	40 h/semana	01	Acompanhar os gastos com combustíveis, lubrificantes e outros insumos usados pela frota da Prefeitura; Elaborar documentação necessária para informação das necessidades da frota da Prefeitura; Identificar e programar rotas e informar sobre condições para uma melhor viagem	Ensino Fundamental
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 h/semana	01	Cadastrar após levantamento e fiscalizar obras de construção civil, conferindo com respectivo projeto. Coordenar os serviços de limpeza urbana e rodoviário rural, obras públicas e fazer o gerenciamento do pessoal. Fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares e informar a administração superior sobre as ocorrências e irregularidades verificadas.	Ensino Fundamental
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h/semana	03	Fiscalização sanitária; Realização de campanhas educativas na área; Realização de outras atividades afins;	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Bombeiro Hidráulico	44 h/semana	01	Localizar e reparar defeitos em instalações hidráulicas; Executar serviços de instalação de redes hidráulicas e de esgoto; Testar sistemas hidráulicos instalados certificando-se de seu perfeito funcionamento; Zelar pela utilização e guarda das ferramentas de trabalho Executar outras tarefas correlatas	Ensino Fundamental
Pedreiro	44 h/semana	01	Especificar e calcular o material que será empregado na obra; Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando sempre a planta baixa da obra Especificar e calcular o material que será empregado na obra;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Pedreiro	44 h/semana	02	Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando sempre a planta baixa da obra e as normas técnicas para um bom resultado; Manter-se atualizado quanto as normas e técnicas de segurança do trabalho; Preocupar-se e manter boa produtividade Comunicar-se sempre com os colegas de trabalho e atender, no que couber, as determinações de seu superior	Ensino fundamental
Monitor do PROFAAC	40 h/semana	05	Participação em atividades com crianças e adolescentes, animação/ recreação/esportes; Implementar e realizar atividades incentivando o desenvolvimento, hábitos, alimentação e convivência saudável;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Monitor do PROFAAC	40 h/semana	05	Implantação de medidas de segurança para áreas de atividades; Dar suporte à aprendizagem regular dos participantes do PROFAAC; Promover a convivência familiar e comunitária dos participantes do Projeto; Desenvolver atividades educativas que permitam uma maior socialização; Participar da elaboração de projetos de atividades a serem desenvolvidas dentro e fora do Projeto; Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores. Elaborar lista de materiais a serem utilizados nas atividades.	Ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Serviços gerais	40 h/semana	01	Recepção e verificação de acordo com o pedido e a Nota Fiscal de produtos; Recepção e verificação de produtos de limpeza; Verificação da data de validade dos itens recebidos; Distribuição, de acordo com o solicitado, de itens da Merenda Escolar e demais produtos; Seguir criteriosamente as recomendações de armazenagem constantes dos rótulos dos produtos. Manter o ambiente de armazenamento dos produtos sempre higienizado. Desempenhar outras atividades afins.	Ensino fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	Verificar condições de uso de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação, do órgão em que estiver lotado, solicitando reparos, quando necessário; Controlar estoque de material de limpeza, verificando qualidade e prazo de validade;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	Entregar e receber documentos, zelando pela guarda dos mesmos; Realizar a limpeza do local de trabalho, quando necessário; Atender com presteza as ordens e determinações dos superiores do órgão a que estiver lotado	Ensino Fundamental
Auxiliar de Enfermagem/Odonto	30 h/semana	04	Colaborar com a chefia imediata na elaboração de projetos e programas inerentes a sua atividade, Fazer relatórios de produção de serviço encaminhando-os à chefia nos prazos estabelecidos e de acordo com instrução do SUS. Participação e cooperação nas campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde Orientar os pacientes sobre higiene bucal, Marcar consultas,	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem/Odonto	30 h/semana	04	Preencher e anotar fichas clínicas e mantê-las em ordem nos arquivos e fichários, Controlar o movimento diário/mensal	Ensino Médio
Auxiliar em Saúde Bucal	30 h/semana	01	Revelar e montar radiografias intra-orais, Preparar o paciente para o atendimento, Auxiliar no atendimento ao paciente, Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, Promover isolamento do campo operatório, Manipular materiais de uso odontológico e selecioná-los.	Ensino médio completo e curso específico para o cargo.
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	Recepcionar e orientar aos discentes e demais frequentadores da Biblioteca Municipal sobre o funcionamento, regulamento e recursos da unidade de informação; Orientar o usuário na preservação do acervo; Emprestar e cobrar devolução de material do acervo que tenha sido emprestado;	Ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	Etiquetar e conferir a existência de defeitos em livros e demais materiais que venham a ser adquiridos; Manter o acervo em ordem de acordo com sistema de classificação adotado; Desempenhar outras atividades correlatas.	
Auxiliar Administrativo I	30 h/semana	06	Prestar serviços na Secretaria em que estiver lotado, sob orientação de seu chefe, promover atividades burocráticas da administração que lhe forem confiadas.	Ensino fundamental completo.
Disciplinário	40 h/semana	02	Efetuar a abertura e fechamento da unidade escolar em que estiver lotado; Recepcionar alunos e visitantes da unidade em que estiver lotado; Inspecionar a movimentação dos alunos na escola; Orientar a recreação, quanto a ordem e a disciplina na escolar Organizar filas, quando necessário; Desempenhar outras atividades correlatas	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura	30 h/semana	04	Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria; Zelar pela classificação, guarda e sigilo dos documentos escolares; Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar e o resultado das avaliações dos alunos; Manter atualizado o arquivo de legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos; Elaborar e expedir Declarações e Históricos Escolares Manter as estatísticas da escola em dia; Preparar, redigir e expedir correspondências Administrativas; Desempenhar outras atividades correlatas	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

C N P J

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Encarregado Aterro Sanitário	44 h/semana	01	Fiscalizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares (urbano e rural); Fiscalização da limpeza e tempo de uso das valas Proceder a abertura das valas Desempenhas outras atividades afins	Ensino Fundamental
Agente de Endemia	40 h/semana	04	Rastreamento de focos de doenças específicas, realizando visitas domiciliares com respectiva coleta de material e dados para análise, quando for o caso; Realização de Campanhas para promoção de educação sanitária e ambiental; Fazer visitas em domicílios periodicamente; Orientação à comunidade para promoção da saúde; Promoção e participação em Campanhas preventivas; Realização de comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Operário	44 h/semana	38	Desempenhar serviços braçais, não qualificados de capina, limpeza de vias públicas, urbanas e rurais, coleta e transporte de lixo, plantio e poda de arvores, auxiliar no serviço de água e esgoto, serviços de vigilância, ronda, portaria, zeladoria e serviços de cemitério.	Alfabetizado
Cozinheira	30 h/semana	02	Preparar a alimentação das unidades a que estiver lotada e distribuí-la; Zelar pela cozinha e pelo vasilhame mantendo-os sempre limpos e em condições de nova utilização; Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar o armazenamento dos alimentos de acordo com as normas legais de higiene; Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S C N P J
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/semana	14	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade em que estiver lotado, bem como serviços de entrega e recebimento; Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; Executar atividades de copa e jardinagem; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Separar os materiais recicláveis quando do descarte do lixo; Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
CEP. 35.798-000 GERAIS
17695040/0001-06

CNPJ

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Servente Escolar	30 h/semana	06	Fazer as refeições e distribuí-las na unidade em que estiver lotada; Zelar pela guarda e conservação necessária dos alimentos Seguir criteriosamente o cardápio definido pela nutricionista; Realizar a assepsia e condicionamento adequado do vasilhame da cantina; Observar atentamente as regras de higiene pessoal; Desempenhar outras tarefas correlatas;	Ensino Fundamental
Recepcionista	30 h/semana	02	Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição em que estiver lotada; Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição a que estiver lotada;	Ensino Fundamental completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S

C N P J

1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Recepcionista	30 h/semana	02	Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; Atender, transferir ou retornar ligações em casos de ramais ocupados; Agir com discrição e manter sigilo sobre ligações e informações obtidas no local de trabalho; Manter a ordem do local de trabalho, não permitindo aglomerações desnecessárias, que possam perturbar o bom desempenho do trabalho.	Ensino Fundamental completo
Almoxarife	40 h/semana	01	Cuidar do Almoxarifado da Prefeitura; Conferir e guardar materiais; Atender e fazer atender as requisições dos vários setores;	1º grau completo

Morro da Garça, 31 de maio de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S

C N P J

1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Almoxarife	40 h/semana	01	Manter sob controle a carga dos bens ou materiais em estoque e do ativo permanente; Inspecionar regularmente as máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura, relatando as autoridades superiores as irregularidades constatadas; Auxiliar na programação de substituição de pneus, peças, acessórios e reforma de motores e lanternagem.	
Auxiliar de Almoxarife	40 h/semana	01	Cuidar do Almoxarifado da Prefeitura; Auxiliar na conferencia , guarda, zelo e controle dos materiais; Atender as requisições de vários setores, depois de vistas pelo chefe imediato ou a quem de direito;	Alfabetizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S

C N P J

1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Almoxarife	40 h/semana	01	Colaborar no controle da carga dos bens e materiais permanentes; Auxiliar nos inventários de materiais em estoque e do ativo permanente. Desempenhar outras atividades correlatas.	

Morro da Garça, 01 de julho de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Dentista			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 3.047,77	R\$ 3.200,16	R\$ 3.360,17	R\$ 3.528,18
C	R\$ 2.822,01	R\$ 2.963,11	R\$ 3.111,27	R\$ 3.266,83
B	R\$ 2.612,97	R\$ 2.743,62	R\$ 2.880,80	R\$ 3.024,84
A	R\$ 2.419,42	R\$ 2.540,39	R\$ 2.667,41	R\$ 2.800,78
Cargo	Administrador Serviços Públicos			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25
Cargo	Agente de Recursos Humanos			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25
Cargo	Tesoureiro			
CLASSE	I	II	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25
CARGO: Enfermeiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25
CARGO: Assistente Social				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.397,21	R\$ 1.467,07	R\$ 1.540,42	R\$ 1.617,44
C	R\$ 1.293,71	R\$ 1.358,40	R\$ 1.426,32	R\$ 1.497,63
B	R\$ 1.197,88	R\$ 1.257,78	R\$ 1.320,66	R\$ 1.386,70
A	R\$ 1.109,15	R\$ 1.164,61	R\$ 1.222,84	R\$ 1.283,98
CARGO: Técnico em Saúde Bucal				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.117,83	R\$ 1.173,72	R\$ 1.232,41	R\$ 1.294,03
C	R\$ 1.035,03	R\$ 1.086,78	R\$ 1.141,12	R\$ 1.198,17
B	R\$ 958,36	R\$ 1.006,28	R\$ 1.056,59	R\$ 1.109,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
CEP . 35.798-000 GERAIS
17695040/0001-06
ANEXO V

CNPJ

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

A	R\$ 887,37	R\$ 931,74	R\$ 978,33	R\$ 1.027,24
Cargos				
Auxiliar Administrativo II				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.062,05	R\$ 1.115,15	R\$ 1.170,91	R\$ 1.229,46
C	R\$ 983,38	R\$ 1.032,55	R\$ 1.084,18	R\$ 1.138,39
B	R\$ 910,54	R\$ 956,06	R\$ 1.003,87	R\$ 1.054,06
A	R\$ 843,09	R\$ 885,24	R\$ 929,51	R\$ 975,98
Cargos				
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97
Cargos				
Operador de Máquinas				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 993,04	R\$ 1.042,70	R\$ 1.094,83	R\$ 1.149,57
C	R\$ 919,48	R\$ 965,46	R\$ 1.013,73	R\$ 1.064,42
B	R\$ 851,37	R\$ 893,94	R\$ 938,64	R\$ 985,57
A	R\$ 788,31	R\$ 827,73	R\$ 869,11	R\$ 912,57
Cargos				
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 933,93	R\$ 980,62	R\$ 1.029,65	R\$ 1.081,14
C	R\$ 864,75	R\$ 907,98	R\$ 953,38	R\$ 1.001,05
B	R\$ 800,69	R\$ 840,72	R\$ 882,76	R\$ 926,90
A	R\$ 741,38	R\$ 778,45	R\$ 817,37	R\$ 858,24
Cargos				
Pedreiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 838,50	R\$ 880,43	R\$ 924,45	R\$ 970,67
C	R\$ 776,39	R\$ 815,21	R\$ 855,97	R\$ 898,77
B	R\$ 718,88	R\$ 754,82	R\$ 792,57	R\$ 832,19
A	R\$ 665,63	R\$ 698,91	R\$ 733,86	R\$ 770,55
Cargos				
Bombeiro Hidráulico				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 838,50	R\$ 880,43	R\$ 924,45	R\$ 970,67
C	R\$ 776,39	R\$ 815,21	R\$ 855,97	R\$ 898,77
B	R\$ 718,88	R\$ 754,82	R\$ 792,57	R\$ 832,19
A	R\$ 665,63	R\$ 698,91	R\$ 733,86	R\$ 770,55
Cargos				
Auxiliar Administrativo I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
CARGO: Assistente de Biblioteca				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
CARGO: Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
CARGO: Disciplinário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Auxiliar em Saúde Bucal			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargo	Auxiliar de Enfermagem/Odont.			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais II			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargo	Recepcionista			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Auxiliar de Serviços Gerais I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Cozinheira				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Operário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Servente Escolar			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargo	Eletricista			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.321,82	R\$ 1.387,91	R\$ 1.457,30	R\$ 1.530,17
C	R\$ 1.223,90	R\$ 1.285,10	R\$ 1.349,35	R\$ 1.416,82
B	R\$ 1.133,24	R\$ 1.189,91	R\$ 1.249,40	R\$ 1.311,87
A	R\$ 1.049,30	R\$ 1.101,77	R\$ 1.156,85	R\$ 1.214,70
Cargo	Administrador Cemitério			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 980,35	R\$ 1.029,36	R\$ 1.080,83	R\$ 1.134,87
C	R\$ 907,73	R\$ 953,11	R\$ 1.000,77	R\$ 1.050,81
B	R\$ 840,49	R\$ 882,51	R\$ 926,64	R\$ 972,97
A	R\$ 778,23	R\$ 817,14	R\$ 858,00	R\$ 900,90
Cargo	Auxiliar de Farmácia			
CLASSE	I	II	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

D	R\$ 1.008,35	R\$ 1.058,77	R\$ 1.111,70	R\$ 1.167,29
C	R\$ 933,66	R\$ 980,34	R\$ 1.029,36	R\$ 1.080,82
B	R\$ 864,50	R\$ 907,72	R\$ 953,11	R\$ 1.000,76
A	R\$ 800,46	R\$ 840,48	R\$ 882,51	R\$ 926,63
Cargo Encarregado Aterro Sanitário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 818,59	R\$ 859,52	R\$ 902,49	R\$ 947,62
C	R\$ 757,95	R\$ 795,85	R\$ 835,64	R\$ 877,42
B	R\$ 701,81	R\$ 736,90	R\$ 773,74	R\$ 812,43
A	R\$ 649,82	R\$ 682,31	R\$ 716,43	R\$ 752,25
Cargo Agente de Endemia				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 635,69	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 588,60	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 545,00	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargo Auxiliar de Almoxarife				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
CEP. 35.798-000
17695040/0001-06
ANEXO V

CNPJ

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargo	Almoxarife			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97
Cargo	Motorista Nível I			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 996,23	R\$ 1.046,04	R\$ 1.098,34	R\$ 1.153,26
C	R\$ 922,44	R\$ 968,56	R\$ 1.016,99	R\$ 1.067,83
B	R\$ 854,11	R\$ 896,81	R\$ 941,65	R\$ 988,74
A	R\$ 790,84	R\$ 830,38	R\$ 871,90	R\$ 915,50

Cargo	Motorista Nível II			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.065,94	R\$ 1.119,24	R\$ 1.175,20	R\$ 1.233,96
C	R\$ 986,98	R\$ 1.036,33	R\$ 1.088,15	R\$ 1.142,56
B	R\$ 913,87	R\$ 959,57	R\$ 1.007,55	R\$ 1.057,92
A	R\$ 846,18	R\$ 888,49	R\$ 932,91	R\$ 979,56

Cargo	Motorista Nível III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 G E R A I S
1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6
ANEXO V

C N P J

RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.120,75	R\$ 1.176,79	R\$ 1.235,63	R\$ 1.297,41
C	R\$ 1.037,73	R\$ 1.089,62	R\$ 1.144,10	R\$ 1.201,31
B	R\$ 960,87	R\$ 1.008,91	R\$ 1.059,35	R\$ 1.112,32
A	R\$ 889,69	R\$ 934,17	R\$ 980,88	R\$ 1.029,93

Cargo	Agente Transporte			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97

Cargo	Agente Serviços Gerais			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45
C	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45
B	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45
A	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45	R\$ 651,45